



PROJETO DE LEI Nº 0068-15 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao contador do Poder Executivo designado para executar serviços de natureza contábil de responsabilidade do Poder Legislativo e dá providências.

Art. 1º O contador titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza contábil de responsabilidade do Poder Legislativo, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 1.942,42.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o Art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice percentual sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, mensalmente, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o Art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O desconto deverá ser expressamente autorizado, anualmente, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º No exercício financeiro de 2015, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

Proj/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria da Fazenda

Elemento: 3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Manutenção da Secretaria da Fazenda

Recurso: 1 - Livre

Parágrafo Único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito



PROJETO DE LEI N° 0068-15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

J U S T I F I C A T I V A

Enviamos a Vossas Senhorias o presente projeto de lei, que institui a gratificação de serviço a ser paga ao contador titular do Poder Executivo designado para executar os serviços de natureza contábil de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente junto ao TCE-RS.

A utilização da estrutura administrativa e dos serviços do Poder Executivo pelo Poder Legislativo justifica-se em razão da reduzida movimentação orçamentária e financeira dessa Casa podendo, desta forma, ser utilizada a estrutura já existente na Prefeitura Municipal para tais finalidades, em atenção ao Princípio da Economicidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul posicionou-se no sentido de que é perfeitamente viável a utilização da estrutura administrativa de outro Poder para a execução de tarefas de sua competência, e para as quais não disponha de servidores em sua própria estrutura, como é o caso da contabilidade.

Em relação à instituição de gratificação de serviço a ser paga ao contador que desempenhe a função em ambos os Poderes, objeto do presente projeto de lei, verificamos que não há impeditivo, na Lei Orgânica do Município de Itaqui para a concessão da referida gratificação, a qual poderá ser custeada nas formas a seguir explicitadas:

1- O Poder Legislativo pode abrir mão de parte de seu duodécimo no montante dos recursos correspondentes aos valores a serem aplicados para o pagamento da gratificação ao servidor, ou;

2 - O Poder Legislativo poderá ressarcir *a posteriori* o Poder Executivo pelos valores dispensados no pagamento da gratificação.

Cumprе destacar, finalmente, que o presente projeto de lei está em conformidade com as disposições legais vertidas no Art. 169, §1º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os Art. 21 e 22.

Essas as razões que justificam o presente projeto de lei, posto isto solicitamos ao nobre vereadores a aprovação da referida matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito